



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE LAPA

UNIDADE REGIONALIZADA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO DE LAPA - PROJUDI

Avenida João Joslin do Valle, 1240 - Bairro Dom Pedro II - Lapa/PR - CEP: 83.750-000 - Fone: (41) 3210-7880 - Celular: (41) 99701-1477

Autos nº. 0005887-23.2023.8.16.0103

Processo: 0005887-23.2023.8.16.0103
Classe Processual: Mandado de Segurança Cível
Assunto Principal: Abuso de Poder

Data da Infração:

- Impetrante(s): • Diego Timbirussu Ribas
- Impetrado(s): • CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
- MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

Vistos.

1. Trata-se de mandado de segurança com pedido de tutela de urgência impetrado por Diego Timbirussu Ribas, com a finalidade de obter provimento jurisdicional apto a determinar a suspensão da segunda votação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13/2023 (agendada para a Sessão Extraordinária do dia 21/12/2023 às 10 horas), ou, subsidiariamente, para o fim de determinar a retirada de tal projeto da mencionada Sessão Legislativa, abstendo-se, ainda, de votá-lo até o julgamento final da presente ação.

2. Alegou estarem presentes os requisitos para a concessão da tutela de urgência na hipótese, quais sejam, probabilidade do direito e perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

3. A inicial veio instruída com documentos.

4. É o breve relatório. Passo a fundamentar e decidir.

5. O autor pretende a concessão da antecipação dos efeitos da tutela de mérito, com a finalidade de assegurar que eventuais violações de seus direitos, em tese, classificadas como atos ilícitos, sejam afastadas.

6. Pois bem.

7. Preliminarmente, entendo pela aplicação subsidiária dos ditames do Código de Processo Civil, razão pela qual concluo possível a análise do pedido de tutela de urgência apresentado na inicial.

8. No caso vertente, há divergência quanto a legalidade ou não da criação da Secretaria Extraordinária de Parcerias Público Privadas e Concessões Públicas realizada por meio de Decreto pelo representante do Executivo, ora, impetrante, aduz como fato emergente do seu direito que há prazo em aberto (que finda em 09/01/2024) para cumprimento de diligências solicitadas pelo Legislativo a fim de esclarecer fatos relevantes quanto a legalidade da criação da Secretaria, solicitado pelo Ofício 850/2023 da Câmara Municipal da Lapa, todavia, mesmo sem o decurso de prazo o projeto foi levado a votação para o dia 21/12/2023, às 10h. Assim, a alegação do impetrante de que há prazo em aberto e de que



possivelmente não há irregularidade na criação da Secretaria, bem como, a juntada de documentos, mostram-se suficientes para superar o primeiro requisito, qual seja, a probabilidade do direito.

9. Quanto ao perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, assevero que eventual votação é suscetível de causar-lhe evidentes prejuízos vez que se declarada ilegal a criação da Secretaria sem que haja o exercício regular dos princípios do contraditório e ampla defesa, haverá violação a preceitos Constitucionais (art.5º, LV da CF). Por esta ótica, entendo que também pode ser constatada a presença do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

10. Em face do exposto, diante das razões supra, **DEFIRO** o pedido, o que faço com fundamento no art. 300 do Código de Processo Civil, para os seguintes fins:

10.1 Determinar que os impetrados suspendam imediatamente a segunda votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2023, agendado para ser votado na Sessão Extraordinária do dia 21 /12/2023 às 10h.

11. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações no prazo legal.

Cumpra-se. Diligências necessárias.

Lapa, datado digitalmente.

Kelly Sponholz

Juíza de Direito

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 3109/2023
Data: 21/12/2023 - Horário: 09:40
Administrativo

